



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2015/GABPRE**

Local: Senador Pompeu-CE

**Cria a Coordenação do Programa de  
Erradicação do Trabalho Infantil  
(PETI) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, o cargo de provimento em comissão de coordenador do Programa de erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 2º. O cargo será remunerado conforme a simbologia CC-17, nos termos da Lei 1.345/13.

Art. 3º. Este cargo terá as seguintes atribuições: Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil; Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo município; Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da assistência Social, critérios complementares para a sua seleção; Validar, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI neste município; Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI; Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa; Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil; Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 11 DE MARÇO DE 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Nº 06/2015**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 11 DE MARÇO DE 2015, que Cria a Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 11 DE MARÇO DE 2015.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Cria a Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, o cargo de provimento em comissão de coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Art. 2º - O cargo será remunerado conforme a simbologia CC – 17, nos termos da Lei 1.345/13.

Art. 3º - Este cargo terá as seguintes atribuições: Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil; Participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e do número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo município; Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, critérios complementares para a sua seleção; Validar, em conjunto com o órgão gestor da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI neste município; Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI; Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do

Programa; Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil; Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Ar. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, EM 11 DE MARÇO DE 2015.



Ailton da Silva Felipe  
Presidente da Câmara Municipal